Proc. Administrativo 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 08/12/2025 às 08:16:32

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-ACF, PMM-SADM-DGA-SCL-PL, PMM-ADV-ADM

Inexigibilidade nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 214/2025

Para: Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Sr. Procurador,

Encaminho para análise e emissão de parecer o **Processo de Inexigibilidade nº 012/2025**, referente à contratação por **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é c ontratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC.

Solicito manifestação quanto à viabilidade da aplicação do dispositivo legal indicado para a presente contratação. Caso não seja possível a adoção do fundamento proposto, peço a indicação do procedimento adequado a ser seguido pela Secretaria.

Valor estimado da aquisição: **R$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

_

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 1- 22.594/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/12/2025 às 15:35:50

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 09/12/2025 10:35:54 por Paulo Pardauil Rodrigues (CPF 658.XXX.XXX-15).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 2- 22.594/2025

Proc. Administrativo 2- 22.594/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2025 às 10:35:53

Proc. Administrativo 1- 22.594/2025 cancelado por **Paulo Pardauil Rodrigues**, com a seguinte justificativa:

JUNTADO EQUIVOCADAMENTE

Proc. Administrativo 3- 22.594/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 10/12/2025 às 09:35:05

Senhor (a) Responsável,

Segue o Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

Parecer_680_2025_Inexigibilidade_Assessoria_Marise_Teresinha_Heinig.pdf

PARECER JURÍDICO Nº. 680/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

REQUERENTE:
ASSUNTO: Inexigibilidade Licitatória – MARISE TERESINHA HEINIG

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o **Processo Administrativo 22.594/2025 – 1Doc**, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de realização de processo administrativo de **Inexigibilidade Licitatória 012/2025 – Processo Administrativo 214/2025**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea C da Lei 14.133/21, para a *"**contratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC** (...)."*

Em estrita observância aos preceitos legais, destaca-se que os documentos existentes no processo administrativo, inicialmente, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários à contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

No caso específico, a Secretaria solicitante responde pelas informações prestadas quanto à qualificação e notória especialização da empresa a ser contratada em razão das particularidades técnicas do serviço a ser prestado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se

fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de inexigibilidade de se licitar, tratados em seu art. 74.

Sobre o assunto pontua Marçal Justen Filho:

> *Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato.* ***Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei****. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.* [1] *(GRIFO NOSSO).*

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

À luz da letra da referida lei e salvo melhor juízo, por ser enquadrado como serviço técnico especializado de assessoria técnica, especialmente em casos que envolvem

[1] Curso de direito administrativo. Marçal Justen Filho. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

consultorias ou assessoramento técnico, o objeto do presente processo é licitamente abarcado por aquela, restando, portanto, justificado do ponto de vista literal.

2.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO (ART. 72, CAPUT DA LEI 14.133/2021)

Passando à análise formal dos autos, quanto ao objeto da avença, cumpre verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários à instrução dos processos de contratação:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Especificamente quanto ao previsto no inciso VI (razão da escolha do contratado), a Secretaria proponente apresenta as informações necessárias ao asseverar que "***A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, a notória especialização da empresa responsável, demonstrada por sua ampla experiência, qualificação técnica e histórico de atuação em diversos órgãos públicos e privados, constitui razão única, objetiva e plenamente justificável para a escolha da fornecedora, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.***"

Ademais, ressalta-se que a Secretaria solicitante responde pelas informações.

2.2. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS REQUISITOS DO ART. 74

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição

em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

No âmbito do Município de Mafra/SC, a Lei Ordinária 4708/2024 disciplina a aplicação da Lei Federal em apreço.

Como observa Felipe Boselli, a inexigibilidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

> *Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório,* ***a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório****. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criála, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados. (GRIFO NOSSO)*

Sobre a inexigibilidade fática, que torna inviável a competição, Marçal Justen Filho afirma que pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam: 1) a ausência de pluralidade de alternativas; 2) ausência de mercado concorrencial; 3) impossibilidade de julgamento objetivo ou 4) ausência de definição objetiva da prestação.

Além disso, determina o art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021:

> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do* ***caput*** *deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Diante do exposto, restou caracterizada a hipótese de inexigibilidade devendo incidir a regra do inciso XXI do art. 37 da CRFB.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **presentes os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do 74, inciso III, alínea C da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e

especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 10 de dezembro de 2025.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215
Dados: 2025.12.10 09:34:25 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 4- 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 10/12/2025 às 13:43:41

Prezados,

segue para assinatura autorização de abertura Inexigibilidade nº 012/2025.

Att,

–

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Autorizacao_Prefeito_para_Abertura_de_Inex_012_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Rafael Hack	10/12/2025 14:07:18	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
EMERSON MAAS	11/12/2025 11:44:18	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **826A-5741-EB1B-B008**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: *www.mafra.sc.gov.br* , e-mail: *administracao@mafra.sc.gov.br*

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações para **contratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC.**

Processo nº 214/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2025

Valor estimado: **R$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Mafra/ SC, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

_____
ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM ____/____/____ _____
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 5- 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 15/12/2025 às 09:36:44

Prezado,

Segue a minuta do contrato inex. 012/2025 para análise e parecer.

Att,

–

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

07_MINUTA_Contr_XXX_2025_INEX_012_2025.pdf

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025

Validade do Contrato: XX/XX/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. EMERSON MAAS**, e de outro lado **MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na Rua Fritz Lorenz, 674, Quintino, CEP 89120-000, Timbó/SC, inscrita no **CNPJ 27.437.792/0001-12**, neste ato representada pela Administradora Sra. **MARISE TERESINHA HEINIG**, inscrita no CPF sob nº 746.XXX.XXX-72, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC.	Mês	12	R$ 4.100,00	**R$ 49.200,00**

1.1 O item objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade a qual se destina, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.
1.2 Natureza do objeto: Comum

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de fornecimento, ficando ciente de todos os detalhes e condições.

3.2.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de fornecimento do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será **de (12) doze meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto contratado dentro dos prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 A execução do objeto deverá iniciar em até 5 dias úteis após assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

5.3 O serviço será prestado no seguinte endereço: R. Felipe Schmidt, 494 - Centro, Mafra - SC, na sede da Casa da Cultura, junto ao Departamento de Captação de Recursos e Convênios. O serviço também poderá ser prestado de forma remota, a depender da necessidade justificada pelo departamento responsável.

5.4 O serviço será prestado no seguinte horário: segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, podendo ser realizados plantões caso seja necessário para o cumprimento dos

serviços contratados, conforme orientações expedidas pela Diretoria de Captação de Recursos e Convênios.

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6 Durante todo o período estipulado pelo contrato, a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico qualificado para oferecer assessoria aos servidores municipais, de forma remota por meio de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação, buscando resolver quaisquer dúvidas decorrentes do trabalho realizado. Isso garantirá que as atividades estejam alinhadas com os objetivos do município. As responsabilidades do profissional incluirão:

a) Auxiliar na criação de propostas para angariar recursos;

b) Orientar na execução do cadastramento das propostas nos Portais de Convênios dos órgãos governamentais;

c) Acompanhar o andamento das propostas apresentadas e orientar o gestor na execução das demandas;

d) Agendar reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal de Mafra junto aos Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

e) Monitorar a utilização de todos os recursos recebidos, incluindo fundo perdido, operações de crédito, fundo a fundo, fomento à atividade científica, emendas parlamentares federais e estaduais;

f) Articular e assessorar junto às Instituições Financeiras e outros órgãos para agilizar os procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse e Convênios da Prefeitura Municipal de Mafra;

g) Acompanhar a regularidade da Prefeitura Municipal de Mafra junto ao DART;

h) Gerenciar os prazos de execução dos projetos;

i) Monitorar as datas de vigência dos Contratos, Convênios e outros instrumentos e tomar as providências administrativas necessárias, como encerramento, suspensão ou aditamento;

j) Fornecer consultoria e apoio operacional na elaboração e acompanhamento dos processos de prestação de contas;

k) Orientar na elaboração de projetos de captação de recursos a serem enviados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

l) Auxiliar na elaboração e preparação dos documentos necessários para solicitações de recursos e outros processos da Prefeitura Municipal de Mafra;

m) Orientar na elaboração de planos de trabalho para a recepção de recursos, independentemente da fonte;

n)Fornecer regularmente orientações sobre a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto aos Governos Federal e Estadual, como Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, e Novos Programas.

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8 Ao final de cada mês da Prestação de serviços a empresa contratada deverá fornecer relatório de atividade executadas junto à Diretoria de Captação de Recursos e Convênios. Futuramente, o referido relatório poderá ser anexado a este processo de contratação.

5.9 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.12 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.13 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
5.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
5.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CLAÚSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

6.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.4 A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

a) Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas para a Prefeitura de Mafra/SC, a fim de comprovar a execução dos serviços contratados.

6.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, no local da execução do objeto durante o período em que os serviços forem prestados.

6.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9 Fica designado o servidor **Rodrigo César de Freitas, matrícula nº 254909501**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

6.10 Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Matheus Carvalho Carneiro, matrícula nº 254877601**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

6.11 Fica designado, como gestor de contratos a servidora **Ariana Chagas Gerzson Knoll, matrícula nº 254138602**, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento no fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com

efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

9.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

9.4 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da inexigibilidade; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

9.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da ata/contrato.

9.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

9.7 A fiscalização das verbas trabalhistas é condição para pagamento das faturas.

9.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.11 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa

preparatória, ou seja, será considerado 16 de Janeiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

10.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

10.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

11.1.2 realizar a fiscalização e gestão do Contrato, através dos(as) servidorores (as) especialmente designados, que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão do presente Contrato dispostas no art. 9º e art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

11.1.3 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.5 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.7 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.1.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
11.1.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Inexibilidade e anexos;
11.1.10 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.11 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
11.1.12 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.1.13 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.14 comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.1.15 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
11.1.16 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
11.1.17 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
12.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
12.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
12.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
12.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
12.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
12.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
12.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
12.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
12.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
12.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
12.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
12.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
12.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
12.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
12.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
12.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
12.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
12.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
12.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
12.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
12.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
12.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
12.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
12.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**
12.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
15.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
16.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
16.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
16.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.6 O contrato ainda poderá ser extinto:
16.6.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
16.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
16.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.7.3 Indenizações e multas.
16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
16.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
16.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **205 - 1 . 32001 . 4 . 122 . 51 . 2.212 . 0 . 339000** **Aplicações Diretas**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MAFRA **EMERSON MAAS** PREFEITO MUNICIPAL	MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 **MARISE TERESINHA HEINIG** ADMINISTRADOR CONTRATADA	**ANDRÉ RAFAEL HACK** Secretário Municipal de Administração

ARIANA CHAGAS GERZSON KNOLL Gestor de Contratos	**RODRIGO CÉSAR DE FREITAS** Fiscal de Contratos	**MATHEUS CARVALHO CARNEIRO** Fiscal de Contratos Substituto

Proc. Administrativo 6- 22.594/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 15/12/2025 às 15:52:00

Senhor Procurador Geral,

Segue conforme solicitado.

–

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 7- 22.594/2025

De: Fabiane Z. - PMM-PGM

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos - A/C Paulo R.

Data: 15/12/2025 às 15:58:28

Prezado,

Segue conforme solicitado.

–

Fabiane Zaranski
Agente Administrativo - Procuradoria

Proc. Administrativo 8- 22.594/2025

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 16/12/2025 às 09:30:07

Senhor (a) Responsável,

Segue o Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

Parecer_709_2025_Licitacao_Inexigibilidade_Processo_Administrativo_214_2025.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 709/2025
Processo Administrativo n. 214/2025
Inexigibilidade n. 012/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Análise e parecer acerca da minuta de contrato - Inexigibilidade

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MINUTA DE CONTRATO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 92, NLLC)

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações, direcionou a esta Procuradoria o **Proc. Administrativo 22.594/2025 – 1Doc**, no qual postula a análise e parecer quanto à regularidade jurídica do (a) da Minuta de Contrato Administrativo referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, solicitada pela Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de **assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, captação de recursos em níveis Federal e Estadual, monitoramento do Sistema gestão.gov.br e articulação política em níveis Federal e Estadual**.

O fundamento legal invocado para a contratação direta é o **inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente parecer cinge-se à verificação da legalidade do procedimento e das cláusulas contratuais, no que couber.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Do Fundamento da Inexigibilidade (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)

A inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é cabível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto ("assessoria técnica para gestão de projetos, convênios e captação de recursos") se enquadra na definição de serviços técnicos especializados prevista no Art. 6º, XIX da NLLC. Contudo, para a dispensa do certame, é indispensável a comprovação concomitante de dois requisitos essenciais:

1. **Natureza Singular (Art. 74, § 3º):** O serviço deve envolver complexidade e especificidade, sendo incomum ou não rotineiro, exigindo, para a sua adequada execução, o trabalho de um profissional ou empresa com experiência e conhecimentos muito específicos. A singularidade não se confunde com a raridade do objeto, mas sim com a impossibilidade de se medir, de forma objetiva, a qualidade entre os potenciais executores por meio da competição.
2. **Notória Especialização (Art. 6º, XIX):** Refere-se à aptidão e conhecimento especializados da contratada, comprovada por trabalhos anteriores, publicações, prêmios ou experiência que atestem sua superioridade em relação a outros.

A validade da inexigibilidade, sob o aspecto jurídico, depende, primordialmente, da robustez da Justificativa de Contratação elaborada pela Secretaria solicitante, que deve demonstrar a inviabilidade de competição decorrente da conjugação da *singularidade do objeto* com a *notória especialização da empresa escolhida*.

2.2. Da Análise da Minuta Contratual (Art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

A Minuta de Contrato, para ter regularidade jurídica, deve prever as cláusulas obrigatórias exigidas pelo Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que são essenciais para a validade do ajuste, destacando-se:

- **Objeto e seus elementos característicos (Inciso I):** O detalhamento do serviço, incluindo a referência ao sistema *gestão.gov.br* e a articulação com órgãos externos.
- **Preço e dotação orçamentária (Inciso II e XII):** Indicação clara do valor e da fonte de recurso, com menção expressa ao empenho.
- **Crédito pelo qual correrá a despesa (Inciso XII):** Necessária indicação da classificação orçamentária.
- **Obrigações e responsabilidades (Inciso VIII):** Previsão das responsabilidades da empresa contratada e do Município, incluindo a fiscalização do contrato.
- **Regime de execução ou forma de fornecimento (Inciso VI).**
- **Indicação do Processo de Inexigibilidade (Inciso X):** Deve constar expressamente a referência ao Processo de Inexigibilidade nº 012/2025.

Assim, a minuta deverá ser analisada pelo setor competente para certificar que todas as cláusulas obrigatórias foram inseridas em observância ao Art. 92 da NLLC.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, este Procurador Municipal manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da Minuta de Contrato, condicionada à prévia e integral observância dos seguintes requisitos, a serem atestados pela Autoridade Competente e pela Secretaria Requisitante:

1. A **ratificação da Justificativa de Contratação** deve comprovar a **Natureza Singular do Objeto** e a **Notória Especialização da Contratada**, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição, conforme exigido pelo Art. 74, III, da NLLC.
2. A Minuta de Contrato deve conter, obrigatoriamente, todas as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
3. O valor da contratação deve ser demonstrado como compatível com os preços de mercado, conforme rege o Art. 72, VII, da NLLC.

Sob a ótica exclusivamente jurídica e com fundamento no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, esclareço que este parecer não contempla preço, justificativa administrativa ou especificação do objeto, que são de responsabilidade exclusiva do gestor.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica do Órgão solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 15 de dezembro de 2025.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215
Dados: 2025.12.16 09:29:26 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 9- 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 16/12/2025 às 10:24:06

Prezados,

segue termo de homologação para assinatura

Att,

_

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Homologacao_INEX_12_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Rafael Hack	16/12/2025 10:54:28	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
EMERSON MAAS	17/12/2025 10:05:43	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4FDB-7429-76EB-9BF9**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito, Sr. **Emerson Maas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/2021 e alterações, RESOLVE:
01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:
a) Inexigibilidade: Nº 012/2025
b) Processo nº: 214/2025
c) Data Homologação/Ratificação: 16/12/2025
d) Objeto: contratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:
13440 - MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 (27.437.792/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	108573 - Fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC.	Un		12	4.100,00	49.200,00
					Total (R$):	**49.200,00**

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico nº 709/2025 expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

MAFRA – SC, 16 de dezembro de 2025

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo (Nota interna 17/12/2025 13:33) 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 13:33:20

Publicação DOM

Att,

–

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Inex_012_2025.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 13:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7844140: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mafra

MUNICÍPIO

Mafra

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7844140

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE MAFRA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.407/2024 e demais legislação aplicável, HOMOLOGOU o processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação para fornecimento de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para gestão de projetos, convênios e contratos, na elaboração de propostas para captação de recursos em níveis Federal e Estadual até o encerramento dos devidos contratos e suas prestações de contas, na implementação e monitoramento do Sistema gestão.gov.br, além de atuação na articulação com Ministérios/Secretarias do Governo Federal, secretarias e órgãos do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania de Mafra/SC, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, onde a Empresa **MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972CNPJ : 27.437.792/0001-12**, representada com exclusividade, tendo em vista a notória especialização da empresa.
Valor de **R$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Mafra (SC), 17 de dezembro de 2025.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 10- 22.594/2025

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 17/12/2025 às 13:34:02

Prezados(as),

segue para confecção de contrato.

Att,

–

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal